

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 065/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, bem como serviço de recarga, visando atender as necessidades do Prefeitura Municipal, que entre si celebram o Fundo Municipal de Educação de Altamira – PA e a empresa **NATIVU’S EIRELI-EPP (DUNOT’S COMÉRCIO E SERVIÇOS)**

PARTES

CONTRATANTE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.553.049/0001-90, sediada na Rua Sete de Setembro, s/nº Bairro Esplanada do Xingu, Cep: 68.372.855, na Cidade Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. MAXCINEI FERREIRA PACHECO - Secretário Municipal de Educação de Altamira.

CONTRATADA

A empresa **NATIVU’S EIRELI-EPP (DUNOT’S COMÉRCIO E SERVIÇOS)**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrito no CNPJ/MF n. 17.327.127/0001-12, com sede na Rua A 23, Qd. 332, Lt. 15, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas, estado do Pará, CEP 68.515-000, telefone: (94) 99193-4000, email: gruponativus@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu proprietário Sr. TIAGO DUARTE NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua A 23, Qd. 332, Lt. 15, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Parauapebas, estado do Pará portador do RG n.º 4681610 - PC/PA e CPF n.º 816.997.192-68.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 065/2021, na Forma Eletrônica, processo administrativo nº 150/2021, homologada em 02 de dezembro de 2021, do tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº

8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 065/2021 na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 051/2021.

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Licitatório sob o nº 065/2021.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento a: Futura e eventual aquisição de Registro de preço para futura e eventual aquisição de extintores de incêndio, bem como serviço de recarga, visando atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de assistência e promoção social e Secretária Municipal de Administração e Finanças de Altamira-PA., atendendo a discriminação contida no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	TOTAL	V. UNT	V. TOTAL
1	Extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada, 10L, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11715; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	300	186,66	55.998,00
2	Extintor de incêndio portátil com carga de dióxido de carbono (CO2), 6Kg, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 11716; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	300	552,00	165.600,00
3	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 4Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	300	194,66	58.398,00
4	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	350	250,66	87.731,00
5	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 8Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	350	285,33	99.865,50

6	Extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12Kg, classe ABC, atendendo às normas ABNT NBR 15808 e ABNT NBR 10721; incluso serviço de instalação do equipamento.	Und	Extintor Fogo	300	322,66	96.798,00
7	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de água pressurizada, 10L, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	300	77,33	23.199,00
8	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de dióxido de carbono (CO2), 6Kg, atendendo a norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	300	173,33	51.999,00
9	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 4Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	350	85,33	29.865,50
10	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 6Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	350	101,33	35.465,50
11	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 8Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	350	122,66	42.931,00
12	Recarga e manutenção de extintor de incêndio portátil com carga de pó químico, 12Kg, classe ABC, atendendo à norma ABNT NBR 12962.	Und	Extintor Fogo	300	170,66	51.198,00
VALOR TOTAL				799.048,50		

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2. Fornecer os materiais, conforme pedidos da CONTRATANTE, e de acordo com o prazo, quantidades e especificações aqui definidas, atendendo os itens 1, 3 e 4 deste termo.

3.3. Substituídos os materiais em que se verificarem vícios/danos, no mesmo prazo destinado à entrega, a contar da notificação da CONTRATADA.

3.4. Oferecer garantia dos materiais, de acordo com as especificações do fabricante e/ou especificações deste termo de referência.

3.5. Emitir Nota(s) Fiscal(is) da(s) entrega(s) efetivamente realizada(s), apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como discriminar na referida nota o local do fornecimento, o número do contrato, da Nota de Empenho e o objeto.

3.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.

3.7. Corrigir as suas despesas com os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.8. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.9. Arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. A contratada deverá entregar todos os equipamentos, serviços e/ou softwares devidamente em perfeito funcionamento em local indicado pelo contratante, dentro dos padrões e normas exigidas.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. Notificar a CONTRATADA a respeito dos vícios verificados nos materiais fornecidos;

3.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido no item 09 deste Instrumento.

3.2.3. Fiscalizar o desempenho dos equipamentos entregues para o atendimento das condições aqui estabelecidas para os equipamentos.

3.2.4. Tomar todas as providências, a seu cargo, necessárias ao cumprimento do objeto deste T.R.

3.2.5. Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta tenha sido regularmente multada pela CONTRATANTE, antes da quitação, anulação ou revogação da referida sanção administrativa regularmente aplicada.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato vigorará até o final do ano (do exercício fiscal), podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A relação de materiais deverão ser entregues nas instalações físicas da Secretaria Municipal de Saúde - Trav. Paula Marques, Nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371-055, Altamira/PA, Secretaria Municipal de

assistência e promoção social - Rua Acesso 2 – Bairro Premem, Secretaria Municipal de educação - Rua 07 de Setembro, bairro Esplanada do Xingu (próximo ao Supermercado Nossa Horta) e Secretária Municipal de Administração e Finanças - Rua Otaviano Santos, nº 2288 CEP: 68371-250, no horário de 08:00h às 16:00h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados. No horário de 08:00h às 16:00h, qualquer dia da semana, exceto aos sábados, domingos e feriados.

5.2. Os materiais serão entregues, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento do Ordem de Compra pela CONTRATADA.

5.3. O prazo acima poderá ser prorrogado por motivo de força maior, através solicitação da CONTRATADA devidamente justificada.

5.4. Toda despesa com transporte é por conta da CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

6.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

6.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Educação de Altamira em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. ERIK VINICIUS JANUÁRIO DE SOUSA – Matrícula: 166980-0, Portaria nº. 119/2021 designado para este fim, nos

termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12 122 0006 2029 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33 90 30 00 - Material de Consumo

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

17 09 00 00 – Trans da União de Recursos Hídricos

12 361 0011 2052 – Manutenção do Salário Educação

33 90 30 00 - Material de Consumo

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente

15 50 00 00 – Transferência do Salário Educação

12 361 0012 2058 – Manutenção de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

33 90 30 00 - Material de Consumo

33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente

15 00 10 01 - Receita de Imposto e Transf. Educação.

15 73 00 00 – Royalty do Petróleo e Gás a Educação

15 69 00 00 – Outras Transferências do FNDE

12 361 0022 2075 – Manutenção e Dese. do Ensino Fun.l – FUNDEB 30%

33 90 30 00 - Material de Consumo
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente
15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%
15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF
12 365 0022 2077 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – FUNDEB 30%
33 90 30 00 - Material de Consumo
33 90 39 00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica
44 90 52 00 – Equipamentos e Material Permanente
15 40 00 00 – Transferências do FUNDEB-Impostos 30%
15 41 00 00 – Transferências do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAF

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedoros do Município de Altamira, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos

legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e
- h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a

qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Altamira/PA, 12 de janeiro de 2022.

MAXCINEI FERREIRA PACHECO
Secretário Municipal de Educação de Altamira
CONTRATANTE

NATIVU'S EIRELI-EPP –
CNPJ: 17.327.127/0001-12
Tiago Duarte Nogueira
CPF : 816.997.192-68.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____